



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 28/05/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Revogado pelo Decreto nº 1015 de 04/05/2015
Alterado pelo Decreto nº 780 de 04/07/2014
Alterado pelo Decreto nº 417 de 27/03/2013
Alterado pelo Decreto nº 256 de 09/02/2012
Alterado pelo Decreto nº 217 de 31/05/2011
Alterado pelo Decreto nº 198 de 25/03/2011
Alterado pelo Decreto nº 190 de 24/01/2011
Alterado pelo Decreto nº 139 de 31/05/2010
DECRETO Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, institui o cartão vale-transporte eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

Considerando que o objetivo do Auxílio-Transporte é atender, única e exclusivamente, às despesas dos servidores nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa;

Considerando que os novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos para maior controle sobre o uso do vale-transporte e, conseqüentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º O Auxílio-Transporte tem natureza indenizatória e destina-se ao custeio parcial de gastos realizados pelos servidores da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo nos deslocamentos, exclusivamente, de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, com o transporte coletivo municipal, para repouso e alimentação, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos durante a jornada de trabalho, como também os gastos com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transportes coletivos urbanos, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Decreto, caso o Município forneça ao servidor transporte para os deslocamentos de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 3º Se o transporte oferecido pelo Município não cobrir integralmente os deslocamentos do beneficiário, o Auxílio Transporte deverá ser concedido na proporção da necessidade dos deslocamentos do servidor.~~

~~§ 4º É vedada a incorporação, para quaisquer fins, do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento, ao subsídio ou à pensão.~~

~~§ 5º O Auxílio Transporte não será considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição, para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina.~~

~~**Art. 2º** O Auxílio Transporte considerará o valor mensal, de acordo com o número de dias úteis de cada mês, da despesa realizada com transporte coletivo, cujas necessidades serão designadas por cada órgão ou entidade da Administração.~~

~~**Art. 3º** O Auxílio Transporte será custeado:~~

~~I - pelo beneficiário na parcela equivalente até 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, devendo a porcentagem ser proporcional à quantidade de créditos (unidades de vale transporte) necessários ao deslocamento.~~

~~II - pelo Município no que exceder a parcela referida no inciso anterior, com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.~~

~~§ 1º A base de cálculo, para determinação da parcela a cargo do beneficiário, será o vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais.~~

~~§ 2º O servidor em regime de acumulação lícita de cargos públicos custeará o Auxílio Transporte conforme o vencimento básico de cada cargo.~~

~~§ 3º Para fins de cálculo do Auxílio Transporte, será adotada a tarifa integral em vigor, sem desconto.~~

~~**Art. 4º** O Auxílio Transporte será concedido ao servidor na forma de vale transporte eletrônico, que consiste na utilização de um cartão eletrônico, contendo os créditos disponibilizados pelo Município, correspondentes às despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, ou em pecúnia, quando o que concerne ao Município será creditado para o beneficiário juntamente com o seu vencimento.~~

~~§ 1º O Auxílio Transporte, na forma de pecúnia, será fornecido ao beneficiário que tem vencimento básico de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo, caso queira, optar pelo benefício na forma de vale transporte eletrônico.~~

~~§ 1º O Auxílio Transporte em pecúnia será efetuado ao beneficiário que tenha vencimento base de até R\$ 516,38 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), podendo caso queira, optar pelo benefício na forma de vale transporte eletrônico. (Alterado pelo Decreto nº 139 de 31/05/2010)~~

~~§ 1º O Auxílio Transporte em pecúnia será efetuado ao beneficiário que perceber vencimento base de até R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). (Alterado pelo Decreto nº 190 de 24/01/2011)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 1º O Auxílio-Transporte em pecúnia será efetuado ao beneficiário que perceber vencimento-base de até R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). (Alterado pelo Decreto nº 198 de 25/03/2011)~~

~~§ 1º O Auxílio-Transporte em pecúnia, será efetuado ao beneficiário que perceber vencimento-base de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). (Alterado pelo Decreto nº 217 de 31/05/2011)~~

~~§ 1º O Auxílio-Transporte em pecúnia, será efetuado ao beneficiário que tenha vencimento-base de até R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). (Alterado pelo Decreto nº 256 de 09/02/2012)~~

~~§ 1º O Auxílio-Transporte em pecúnia será efetuado ao beneficiário que tenha vencimento-base ou subsídio de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo-lhe facultado optar pelo benefício na forma de vale-transporte eletrônico. (Alterado pelo Decreto nº 417 de 27/03/2013)~~

~~§ 1º O Auxílio-Transporte em pecúnia, será efetuado ao beneficiário que tenha vencimento-base ou subsídio de até R\$ 1.723,00 (mil, setecentos e vinte e três reais), podendo, caso queira, optar pelo benefício na forma de vale-transporte eletrônico." (NR) (Alterado pelo Decreto nº 780 de 04/07/2014).~~

~~§ 2º O servidor que tem vencimento básico superior ao valor especificado no parágrafo anterior terá o benefício disponibilizado na forma de vale-transporte eletrônico.~~

~~§ 3º O Auxílio-Transporte na forma de vale-transporte eletrônico será concedido pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos/Diretoria de Recursos Humanos que descontará, mensalmente, na folha de pagamento do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior.~~

~~**Art. 5º** O cartão eletrônico deverá ser adquirido junto à entidade que representa as empresas de transporte coletivo municipal, devendo ser utilizado de acordo com termo de uso da mesma.~~

~~**Parágrafo único.** Esta municipalidade ficará responsável pela disponibilização dos créditos devidos ao beneficiário do Auxílio-Transporte no cartão eletrônico.~~

~~**Art. 6º** A concessão do Auxílio-Transporte será condicionada à apresentação de requerimento e declaração de despesas com transporte coletivo, conforme o Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchidos e firmados pelo próprio servidor junto ao Recursos Humanos do órgão ou entidade onde é lotado, contendo:~~

~~I – valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 2º;~~

~~II – endereço residencial;~~

~~III – percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~IV – opção do servidor consoante o § 1º, Art. 4º.~~

~~§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações registradas na declaração, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administração e da responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor, devendo ser atualizadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.~~

~~§ 2º O Auxílio-Transporte será concedido pela chefia da unidade de Recursos Humanos do Órgão/entidade ao qual o servidor é lotado ou autoridade competente, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização do transporte coletivo municipal.~~

~~§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo-disciplinar, a responsabilidade do servidor, bem como do responsável pelo deferimento da concessão, em caso de conhecimento da irregularidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, como também as sanções penais cabíveis.~~

~~Art. 7º O Auxílio-Transporte será antecipado ao beneficiário, mensalmente, por ocasião do pagamento do servidor, no mês anterior àquele designado para a sua utilização.~~

~~Art. 8º É vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que não estiverem no efetivo exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, devendo o benefício ser suspenso ou fazer o desconto referente aos dias não trabalhados, conforme o caso, em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, bem como nas ausências e afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:~~

- ~~I – cessão do servidor com ônus para esta municipalidade;~~
- ~~II – participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído;~~
- ~~III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.~~

~~§ 1º O desconto do Auxílio-Transporte indevidamente pago, bem como o pagamento de diferenças do benefício devido, integral ou parcialmente, será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência.~~

~~§ 2º As diferenças de Auxílio-Transporte referentes ao tempo trabalhado pelo servidor que as solicitou e faz jus ao benefício, antes de ter sido incluído no Sistema de Folha de Pagamento, deverão ser pagas em pecúnia, independente do benefício ser disponibilizado apenas na forma de vale-transporte eletrônico.~~

~~Art. 9º Não faz jus ao Auxílio-Transporte o servidor que em virtude de lei tem direito à gratuidade no transporte coletivo municipal.~~

~~Art. 10. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a Administração promoverá o cadastramento dos servidores ativos para o fim de concessão do Auxílio-Transporte, nos termos do art. 6º, devendo ser considerados,~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~até a conclusão, os requerimentos e declarações já apresentados pelos servidores anteriormente.~~

~~**Art. 11.** Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores contratados por tempo determinado.~~

~~**Art. 12.** A gerência do benefício do Auxílio-Transporte, em todas as suas etapas, é de competência da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.~~

~~**Art. 13.** Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.~~

~~**Art. 14.** Revoga-se o Decreto nº 84, de 12 de abril de 2005.~~

~~**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 28 dias do mês de maio de 2007.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

~~**AILTON FRANCISCO DA SILVA**~~
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2007

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE				
Dados do Servidor	Nome:			
	Matrícula	Nº CPF	RG (Nº e Emissor)	Data Nascimento
	Endereço Residencial			Tel.:
	Órgão/Entidade de Lotação		Unidade de Trabalho	
	Endereço da Unidade de Trabalho			Tel.:
Percorso e Despesa Diária	Nºs / Nomes das Linhas de Ônibus do Percorso (residência-trabalho / trabalho-residência)		Despesa Diária com Transporte Coletivo	
			R\$ _____ (_____	

			_____)	
Opção p/ o Servidor que tem Vencimento Básico de até R\$ 400,00	— Faço a opção de receber o Auxílio-Transporte na forma especificada abaixo: — () PECÚNIA — A municipalidade creditará o benefício juntamente com o vencimento do servidor. — () CARTÃO VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO — A municipalidade disponibilizará o crédito referente ao Auxílio-Transporte no cartão eletrônico.			
Requerimento e Declaração	— REQUEIRO a concessão de Auxílio-Transporte, nos termos da legislação vigente, para cobrir gastos, exclusivamente, com o transporte coletivo municipal no deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, no percurso acima descrito. DECLARO serem verdadeiras as informações prestadas acima e comprometo-me a atualizar os dados do requerimento sempre que houver alterações das circunstâncias que fundamentam esta concessão. Estou ciente de que a declaração falsa implicará penalidades administrativas e devolução ao erário do que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.			
	_____, ____/____/____ Assinatura do Requerente			
Reservado ao Recurso Humano do Órgão	— RESPONSÁVEL PELO RH DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE			
	— DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO.			
	— Em, ____/____/____ Assinatura e Carimbo			

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 139, DE 31 DE MAIO DE 2010.

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE			
Dados do Servidor	Nome:		
	Matrícula	Nº CPF	RG (Nº e Emissor)
	Endereço Residencial		Tel.:
	Órgão/Entidade de Lotação	Unidade de Trabalho	
	Endereço da Unidade de Trabalho		Tel.:
Percurso e Despesa Diária	Nºs / Nomes das Linhas de Ônibus do Percurso (residência trabalho / trabalho residência)		Despesa Diária com Transporte Coletivo
	_____ _____ _____ _____		R\$ _____ (_____ _____ _____)
Requerimento e Declaração	REQUEIRO a concessão de Auxílio Transporte nos termos da legislação vigente, para cobrir gastos, exclusivamente, com o transporte coletivo municipal no deslocamento residência trabalho e trabalho residência, no percurso acima descrito. DECLARO serem verdadeiras as informações prestadas acima e comprometo-me a atualizar os dados do requerimento sempre que houver alterações das circunstâncias que fundamentam esta concessão. Estou ciente de que a declaração falsa implicará penalidades administrativas e devolução ao erário do que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. _____, ____/____/____ Assinatura do Requerente		
Reservado ao Recursos Humanos do Órgão	RESPONSÁVEL PELO RH DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. Em, ____/____/____ Assinatura e Carimbo		

(Alterado pelo [Decreto nº 139 de 31/05/210](#))

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Diretoria de Recursos Humanos						
AUXÍLIO-TRANSPORTE: TERMO DE OPÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO						
☐ Adesão inicial		☐ Suspensão	☐ Restabelecimento		☐ Atualização	
☐ vale-transporte eletrônico	☐ pecúnia		☐ vale-transporte eletrônico	☐ pecúnia	☐ vale-transporte eletrônico	☐ pecúnia
Dados do Servidor	Nome do(a) Servidor(a):					
	Matrícula:		Cargo:			
	Endereço Residencial:				Tel.:	
	Órgão de Lotação:					
	Unidade de Trabalho:					
	Endereço da Unidade de Trabalho:				Tel.:	
Despesa Diária	TRANSPORTE UTILIZADO (Tipo/Códigos: 1 = Ônibus; 2 = Outros)					
	TIPO	NOME DA EMPRESA	LINHA	QUANT. DIÁRIA DE PASSAGENS	TARIFA	VALOR TOTAL DIÁRIO (R\$)
	TOTAL					
Requerimento e Declaração	REQUER o Auxílio-Transporte, comprometendo-se a utilizá-lo em conformidade com a legislação. DECLARA estar ciente de que o uso indevido do benefício e a inveracidade das informações prestadas constituem falta grave, passível de punição, nos termos da lei específica, inclusive com a suspensão do benefício.					
	Palmas, ____/____/____ _____ Assinatura do Requerente					
Anexos Necessários	✓ Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone e, na ausência destes , contrato de aluguel vigente com assinaturas reconhecidas em cartório ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel anexando um outro comprovante de residência em nome do servidor); ✓ Horário do servidor datado e assinado pela chefia imediata.					

Reservado ao Recursos Humanos do Órgão	RESPONSÁVEL PELO RH DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. Em, ____/____/____ Assinatura e Carimbo
--	--

(Alterado pelo [Decreto nº 417 de 27/03/2013](#))